

Cópia:



Ofício 004/2016

Recife, 18 de julho de 2016.

Ilma.Sra.
Taciana Ferreira
Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU
Rua Frei Cassimiro, 91, Santo Amaro

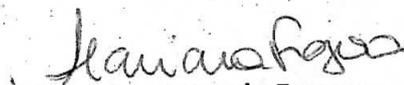
Prezada presidente,

Vimos, por meio deste, dar-lhe ciência do despacho do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, referente à DEMANDA nº 003/2016, que versa sobre o Pedido de Acesso à Informação nº 20160036039995.

Em anexo, encaminhamos o inteiro teor do despacho em comento e, desde já, orientamos que a CTTU observe as recomendações apostas por este Comitê.

Com nossos votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, os quais poderão ser solicitados através do e-mail direto do CGAI (cgai@recife.pe.gov.br) ou pelo telefone: 81 3355.9001.

Atenciosamente,


Mariana Lacerda Fragoso
Presidente do CGAI

DEMANDA CGAI nº 003/2016

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 201600368039995

Requerente: M J B P

Data de Protocolo: 01/07/2016

Análise: 15/07/2016

RELATÓRIO

Solicitação original protocolada em 06/06/2016, direcionada à COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU: -----

"Solicito informações e quais as providências foram tomadas em relação a denúncia protocolada sob o nº 201600828, realizada em 9 de maio de 16, e se existem registros de outras reclamações/denúncia referente ao TP0414, apresentando de forma detalhada as questões"

Resposta em 22/06/2016: -----

"Prezado Cidadão, seguem as informações solicitadas. Atenciosamente. Comissão do Acesso à Informação - CTTU/Recife.

Informamos que o permissionário do TP 0414 foi convocado pela DCV para os devidos esclarecimentos quanto a denúncia realizada através do 0800 desta CTTU, protocolo nº T201600828, conforme CI nº 57 da Coordenação de Transporte, onde o mesmo foi advertido e orientado verbalmente pela referida divisão, sendo o processo arquivado em seu dossiê."

1º Recurso interposto em 28/06/2016: -----

"Solicitei também a informação sobre existência de registro de outras reclamações sobre o TP0414 e que a resposta seja dada de forma detalhada, inclusive juntando cópia do processo que foi arquivado. Não existe na legislação de transporte advertência verbal."

Resposta em 01/07/2016: -----

"Prezado,

Segue retorno da CTTU:

Considerando o pleito do usuário, não constam, no dossiê do Permissionário do TP 0414, registros de denúncias anteriores à referida pelo requerente:

Em relação a cópia do processo que foi arquivado, é necessário solicitá-la em um novo pedido; já que não foi mencionada na solicitação original, conforme disposição da Súmula CGAI nº 001/2016 em anexo.

Equipe do Portal

DOM_1402016 - SÚMULA Nº 01.2016.pdf"

[Handwritten signatures and initials]

2º Recurso interposto em 01/07/2016: -----

"Desde o primeiro pedido, solicitei que fosse apresentado de forma detalhada as questões desse caso. As respostas do Órgão são sempre evasivas. Portanto, não se trata de um novo pedido, NUNCA responderam a questão de forma detalhada. Vamos respeitar mais o cida"

DECISÃO

De acordo com a Lei n.º 17.866 de 15 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 28.527 de 16 de janeiro de 2015, e com art. 18 do Regimento Interno do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, o recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos.

No pedido originário, o interessado requer informações quanto às providências tomadas em relação à denúncia protocolada sob o nº 201600828, em 9 de maio de 16, junto à CTTU e indaga, ainda, se existem registros de outras reclamações/denúncia referente ao TP0414, solicitando que sejam apresentadas, de forma detalhada, as questões pertinentes. Em sua resposta, o órgão reclamado (CTTU) informa que o permissionário do TP 0414 foi convocado pela DCV para os devidos esclarecimentos quanto à denúncia realizada através do 0800, conforme documentação interna (CI nº 57) da Coordenação de Transporte, onde o mesmo foi advertido e orientado verbalmente pela referida divisão, mencionando, ainda, que o processo fora arquivado em um dossiê.

Ao tomar ciência do processo e do seu arquivamento, o usuário sente-se no direito de conhecer seus termos, uma vez que, apesar da reclamação protocolada junto ao 0800 da CTTU, não obteve informações detalhadas sobre sua denúncia, seu andamento e/ou seu desfecho. A impetração de um recurso, por via do Portal de Acesso à Informação, foi o instrumento encontrado pelo usuário para conhecer essas informações e garantir seu Direito Fundamental de Acesso aos dados e trâmites da Denúncia por ele impetrada.

Compreendemos que a CTTU prestou informações ao usuário mas, analisando a demanda e correlacionando-a com os princípios que permeiam a Lei n.º 17.866 de 15 de maio de 2013, reconhecemos que a menção a documentos formais (CI, Processo, dossiê) demanda acesso ao seu teor e deveriam ser fornecidas no ato da resposta, via anexo das cópias de tais documentos, para melhor atender a demanda, tendo em vista que o mesmo é interessado direto da denúncia e esses documentos são, via de regra, de publicidade e transparência passiva, cabendo disponibilização dessas informações em atendimento à demanda específica do usuário.

O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) **informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;**
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação. (Art. 9º, Lei 17.866 de 15 de maio de 2013. Grifo nosso).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Da análise do histórico da presente demanda, infere-se que as solicitações formuladas pelo requerente estão dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente, e o fornecimento da cópia do processo só reafirma o compromisso da Administração com a transparência e com a garantia do acesso à informação, uma vez que o documento não se classifica como sigiloso e é de interesse específico, pertinente ao recorrente.

Ante o exposto, entende este Comitê que o pedido constante do presente recurso é legítimo e, portanto, **RECOMENDAMOS à CCTU** que:

1 - oriente seus departamentos no sentido de facilitar o acesso às informações constantes de seus bancos de dados;

2 - forneça cópia do processo arquivado, a que fez menção em sua resposta ao solicitante, através do próprio portal - enviando a cópia ao e-mail transparencia@recife.pe.gov.br, para que a Equipe do Portal insira no sistema -, ou, de forma presencial, indicando um funcionário para acompanhar o solicitante à copiadora mais próxima ao órgão, em dia e horário também determinados, em cumprimento ao art. 10, §1º, I, abaixo colacionado, dentro do prazo geral preceituado pela Lei 17.866, de 2013, qual seja: de imediato, ou utilizando-se do prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da ciência desta decisão.

Art.10. - Os órgãos e entidades municipais deverão viabilizar o acesso imediato à informação disponível.
§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, **em prazo não superior a 20 (vinte) dias:**
I - **comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão (...)**

Por fim, cumpre registrar que, com a inserção da presente demanda no sistema do Portal da Transparência, o pedido em referência apresentará o status de "encerrado" no sistema, contudo, deverá a CCTU dar ciência, quando do atendimento ao Pedido de Acesso à Informação em análise, à Controladoria Geral do Município - CGM, através do e-mail transparencia@recife.pe.gov.br, para inserção no citado sistema.

Em tempo, destaque-se que o monitoramento desse prazo de até 20 (vinte) dias será realizado pela CGM, órgão gestor do Portal da Transparência.

PROVIDÊNCIAS

Dê-se ciência à SEMOC, por meio de ofício, e ao requerente, através do Portal da Transparência.

MEMBRO RELATOR

Camila Machado Leocádio Lins dos Santos
Membro representante da SEGOV

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

APROVAÇÃO

Mariana Lacerda Fragoso Presidente do CGAI	<i>Mariana Lacerda Fragoso</i>
Bruna do Rego Barros Madureira Membro representante da SADGP	<i>Bruna do Rego Barros Madureira</i>
Tai Mu Shih Membro representante da EMPREL	
Clarissa Barbosa Coutinho Esteves Membro representante da SEPLAG	
Roberto Albuquerque Membro representante da SEFIN	<i>Roberto Albuquerque</i>
Vesta Pires Filha Membro representante da SAJ	<i>Vesta Pires Filha</i>